



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

66ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 17/09/2025

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Pastor Fabiano, para uso pelo Professor Renan Rodrigues de Almeida, que disporá sobre o tema "Educação no município de Vila Velha".

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1600/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1690/25, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Livro Infantil", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1797/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Nascituro", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/DIREITOS HUMANOS - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1626/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Circuito Esportivo nas Areias das Praias da Região Cinco", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1796/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 8321/23, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2015, visando alterar a data do "Dia dos Desbravadores".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1279/25, de autoria do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação de Guardas Municipais e Operadores de Segurança Pública dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AGM, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2826/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição, no município de Vila Velha, da exposição de crianças em vias públicas, semáforos, feiras e demais espaços públicos, em situação de abandono, comercializando produto ou pedindo dinheiro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3071/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha, o Programa Samuzinho, destinado à conscientização de estudantes sobre os serviços de urgência e emergência, prevenção de acidentes, primeiros socorros, combate a trotes e uso responsável da linha 192, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3072/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Capacitação de Pais e Responsáveis, voltado à orientação e fortalecimento das competências parentais, à promoção do uso seguro da internet e à proteção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3073/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Jovem Voz Profética” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3074/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Março Lilás”, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

13 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3305/25, de autoria do Vereador **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.048, de 2024, que autorizou o Poder Executivo a proceder a desafetação e a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

14 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2401/25, de autoria do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o programa “Correio Popular dos Agentes Comunitários de Saúde”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

15 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2453/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui as diretrizes da “Política Municipal de Turismo no Município de Vila Velha”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 3499/25, de iniciativa do Vereador **George Alves**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Letícia Barcellos Bosi.

02 Protocolo nº 3527/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Katia Ieda Cossett.

03 Protocolo nº 3528/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Dra. Taina Ripoli Daniel Brandão.

04 Protocolo nº 3535/25, de iniciativa do Vereador **Pastor Fabiano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Renan Rodrigues de Almeida.

05 Protocolo nº 3539/25, de iniciativa do Vereador **Pastor Fabiano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. João Carlos Barboza de França.

06 Protocolo nº 3593/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso aos contadores Junior Cesar Delgado e Josias Barcelos.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1600/2025

Projeto de Lei

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, A “SEMANA MUNICIPAL DO CUIDADO E VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Vila Velha, a Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador, a ser realizada anualmente na semana compreendida entre os dias 11 a 16 de outubro, com a garantia de dois dias úteis consecutivos, não letivos, destinados exclusivamente às ações previstas nesta Lei.

Art. 2º A Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador tem como objetivo promover o bem-estar, a saúde emocional e a valorização dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, auxiliares, cuidadores e demais servidores que atuam nas unidades escolares.

Art. 3º Durante a referida semana, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e outros parceiros, deverá organizar e promover ações voltadas ao cuidado integral dos profissionais da educação, tais como:

I – Atendimentos e rodas de escuta com profissionais da psicologia;

II – Oficinas de autocuidado, práticas integrativas, meditação e relaxamento;

III – Sessões de yoga, alongamento, massagens e atividades físicas leves;

IV – Atividades culturais e artísticas voltadas ao bem-estar e lazer;

V – Encontros motivacionais e reflexivos com foco em saúde emocional e valorização profissional;

VI – Campanhas públicas de reconhecimento do trabalho dos educadores nas mídias e nas escolas.

Art. 4º Os dois dias úteis não letivos definidos para a realização das atividades previstas nesta Lei deverão constar no calendário oficial da rede municipal de ensino, com adesão obrigatória das unidades escolares e participação dos servidores da educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com Instituições Públicas, Privadas e do terceiro setor para a realização das atividades da Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1690/2025

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Livro Infantil” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Livro Infantil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Parágrafo único. Recaindo o dia 18 de abril em final de semana o disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior à data fixada por esta Lei.

Art. 2º A data comemorativa instituída pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “o”, ao inciso IV, do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

VII - no mês de abril:

[...]

o) no dia 18 de abril, o “Dia Municipal do Livro Infantil.

Art. 3º O Dia Municipal do Livro Infantil tem por finalidade:

I - Promover atividades de incentivo à leitura do livro infantil;

II - Possibilitar a conscientização sobre a importância do hábito de leitura na formação intelectual dos alunos da rede de ensino da educação infantil do Município de Vila Velha/ES.

III - Propiciar ao aluno experiência de leitura.

Parágrafo único. para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir oficinas de leitura, concursos de redação, palestras e atividades culturais.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a tomar providências indispensáveis, inclusive, se necessário, normas regulamentadoras para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2025.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1797/2025
Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Nascituro”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vila Velha, o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado anualmente em 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que, conforme o art. 2º do Código Civil, já foi concebido, mas ainda não nasceu.

Art. 2º Durante a semana que compreende o “Dia Municipal do Nascituro”, poderão ser promovidas, com a participação do poder público municipal, igrejas, escolas e organizações não governamentais da sociedade civil, ações de conscientização por meio de palestras e campanhas educativas, voltadas à comunidade em geral, com enfoque nos seguintes temas:

- I – prevenção da gravidez na adolescência;
- II – maternidade e paternidade responsáveis;
- III – importância do pré-natal e do aleitamento materno;
- IV – direitos sociais da gestante e da criança;
- V - ações de conscientização sobre direitos da gestante, maternidade e valorização da vida;
- VI – outras temáticas correlatas.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “z 16” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

x - no mês de outubro:

(...)

z 16) no dia 8 (oito), o “Dia Municipal do Nascituro”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2025

DEVANIR FERREIRA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1626/2025
Projeto de Lei

Institui sobre o Circuito Esportivo nas Areias das Praias da Região 5 e dá outras providências.

O Vereador da **Câmara Municipal de Vila Velha**, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Esportivo nas Areias das Praias da Região 5, tem com o objetivo de promover a prática esportiva e a inclusão social, por meio de eventos, competições e atividades que envolvam a participação de todas as comunidades não só da Região 5 bem como de todas as regiões do município de Vila Velha.

Art. 2º O Circuito Esportivo nas Areias das Praias da Região 5 será composto por um calendário anual de eventos esportivos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - competições intermunicipais de modalidades como futebol, vôlei, basquete, atletismo e natação.
- II - torneios e campeonatos para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.
- III - atividades recreativas e de lazer que incentivem a participação popular e a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Circuito Esportivo terá como objetivos principais:

- I - incentivar a prática de atividades físicas entre os moradores da Região 5 de demais bairros do município de Vila Velha.
- II - desenvolver o esporte amador e descobrir novos talentos esportivos na região.
- III - promover a inclusão social por meio do esporte, oferecendo oportunidades para todas as faixas etárias, gêneros e pessoas com deficiência.

Art. 4º As competições e eventos do Circuito Esportivo das Praias serão organizados pelas prefeituras municipais, com o apoio de órgãos estaduais de esportes e entidades privadas.

- I - cada bairro da Região 5 poderá sediar pelo menos um evento anual do circuito, com o apoio dos demais bairros da região.
- II - o calendário de eventos será definido anualmente, com o envolvimento de representantes locais e de grupos esportivos.

Art. 5º Para a realização do Circuito Esportivo das Praias da Região 5, os recursos financeiros poderão ser oriundos de:

- I - orçamento do Governo Estadual e Municipal destinado à área de esportes.
- II - parcerias com a iniciativa privada.
- III - recursos arrecadados com inscrições, patrocínios e doações.

Art. 6º Fica autorizada a criação de uma campanha de mobilização e divulgação para engajar a população do município e da Região 5, promovendo os benefícios do esporte e incentivando a participação ativa da comunidade.

Art. 7º O impacto dos eventos do Circuito Esportivo será avaliado anualmente, com base em indicadores como:

- I - número de participantes por evento.
- II - aumento da prática esportiva nas comunidades.
- III - desenvolvimento de novos talentos e equipes esportivas na região.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de abril de 2025.

Vereador Alex Recepute

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1796/2025
Projeto de Lei

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, com fundamento na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem por finalidade promover a conscientização da população sobre os prejuízos da alienação parental na formação emocional, psicológica e social de crianças e adolescentes.

Art. 2º As ações da política de que trata esta Lei poderão ser implementadas por meio da realização de encontros, seminários, palestras, debates e campanhas educativas, com foco na orientação da população sobre a alienação parental.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em cooperação com as Secretarias Municipais competentes, órgãos públicos, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil, inclusive em articulação com o Ministério Público, quando cabível.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nas escolas da rede municipal de ensino, ações de conscientização sobre a alienação parental, dirigidas a pais, responsáveis, educadores e alunos, por meio de palestras e atividades socioeducativas.

§ 1º As atividades de que trata o caput poderão, preferencialmente, ser conduzidas por profissionais habilitados, como psicólogos, assistentes sociais e especialistas em psicologia forense.

§ 2º Poderá ser incentivada, mediante parcerias, a realização dessas ações também em instituições de ensino da rede privada, de forma voluntária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas nos meios institucionais de comunicação, redes sociais, mídias locais e espaços públicos, com o objetivo de sensibilizar a população sobre os efeitos negativos da alienação parental.

Art. 5º O Município poderá oferecer capacitação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Educação e de Assistência Social, visando à identificação e ao encaminhamento adequado de casos suspeitos de alienação parental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de abril de 2025.

DEVANIR FERREIRA
Vereador
